



Parágrafo único. O texto desta Lei deverá ser inteiramente transcrito na escritura e junto à matrícula do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis de Nobres-MT.

Art. 4º. A partir da transferência de titularidade o donatário responderá por todos os encargos que porventura venham a incidir sobre o imóvel objeto de doação.

Art. 5º. A transferência de titularidade do imóvel descrito no art. 1º desta Lei ao donatário, está condicionada ao cumprimento das exigências estabelecidas no art. 17 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. Caso a transferência se opere após o prazo previsto no art. 193, II, da Lei nº. 14.133 de 1 de abril de 2021, deverão ser observados todos os requisitos contidos no art. 76 da referida Lei.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 02 de dezembro de 2021.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.626/2021

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder com abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no exercício financeiro de 2021, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES/MT**, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de até R\$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil reais), nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 43 da Lei 4.320/64, para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente que se tornaram insuficientes durante a execução.

Art. 2º. Para fazer frente a abertura de crédito adicional suplementar autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da tendência de excesso de arrecadação calculada em conformidade com o § 3º do art. 43 da Lei 4320/64, adiante mencionados:

I - Fonte de Recursos: 1.00.000 – Recursos Ordinários no valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais);

II - Fonte de Recursos: 1.18.000 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Educação, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

III - Fonte de Recursos: 1.24.000 – Receitas de Transferência de Convênios, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Art. 3º. O crédito adicional suplementar referido no art. 1º desta Lei será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso por meio de decreto municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 06 de dezembro de 2021.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 684/2021

*Dispõe sobre a concessão de 30 dias de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora **Silvia Regina de Almeida**, e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.297/2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora **Silvia Regina de Almeida**, portadora do RG nº. 600.387 SSP/MT, inscrita no CPF nº. 429.170.001-63, a contar a partir do dia 01 de dezembro de 2021. Período aquisitivo em 02/12/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 25 de novembro de 2021.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Pregão Presencial SRP Nº 63/2021

A Comissão de Pregão – CAP, torna público para amplo conhecimento que a Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 63/2021, cujo Objeto é a **Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Materiais Esportivos E Itens Em Geral Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Educação E Desporto E Assistência Social Do Município De Nobres-Mt**, com abertura as 08h do dia 25/11/2021, sagram-se vencedoras as empresas **LEIDE INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 12.309.536/0001-72, com valor global de R\$ 31.370,00 (trinta e um mil, trezentos e setenta reais) e a Empresa **P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ nº. 21.395.275/0001-41, com valor global de R\$ 319.387,60 (trezentos e noventa e nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos)

Nobres/MT, 03 de dezembro de 2021.

Nadir da Silva

Pregoeira

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Pregão Presencial SRP Nº 71/2021

A Comissão de Pregão, torna público para amplo conhecimento que a Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 71/2021, **Registro de Preços para Futura e Eventual aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar das escolas e creches do município de Nobres-MT**, sagraram-se vencedoras as empresas **RIKA COM. DE ALIMENTOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 08.117.493/0001-56, o valor global de R\$ 78.311,10 (setenta e oito mil, trezentos e onze reais e dez centavos). À empresa **COMERCIAL LUAR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 02.545.557/0001-33, o valor global de R\$ 71.766,85 (Setenta e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos). À empresa **S.J.G PAGANINI – COMÉRCIO EPP**, inscrita no CNPJ nº. 04.193.497/0001-62, o valor global de R\$ 77.004,95 (setenta e sete mil e quatro reais e noventa e cinco centavos). À empresa **HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 34.853.292/0001-27, o valor global de R\$ 123.469,25 (Cento e vinte três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e vinte cinco centavos).

627
114
2021
Nobres/MT, 06 de dezembro de 2021.

Nadir da Silva

Pregoeira

**LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Pregão Presencial SRP N° 70/2021

A Comissão de Pregão, torna público para amplo conhecimento que a Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 70/2021, **Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Grade Aradora Para Atender A Secretaria Municipal De Desenvolvimento Rural Meio Ambiente E Mineração**, sagrou-se vencedora a empresa **APROCAMPO MÁQUINAS, MOTORES E PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA - ME**, CNPJ N° 03.362.799/0001-54, com o valor de R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais).

Nobres/MT, 06 de dezembro de 2021.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA N° 621/2021

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera **Wanderléia Medeiros de Queluz**, do Cargo em Comissão de Gerente na Secretaria Municipal de Obras – DAS- 1, a partir de 22/12/2021.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 06 de Dezembro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 619/2021

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera **Arildo da Silva Carvalho**, do Cargo em Comissão de Diretor de Escola de Capacitação no Gabinete do Prefeito, **DAS – 4**, a partir de 22/12/2021.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 06 de Dezembro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 603/2021

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera **Jorge Vinicius da Cunha Miranda**, do Cargo em Comissão de Coordenador na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, **DAS – 3**, a partir de 30/12/2021.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 06 de Dezembro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 617/2021

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela

Lei Orgânica Municipal, exonera **Neydiane Anunciação de Souza**, do Cargo em Comissão de Gerente na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – DAS- 1, a partir de 22/12/2021.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 06 de Dezembro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 613/2021

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera **Carmen Lucia Silva Correia de Brito**, do Cargo em Comissão de Coordenadora na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, **DAS – 3**, a partir de 22/12/2021.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 06 de Dezembro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 601/2021

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera **Vanyelle Aparecida de Arruda**, do Cargo em Comissão de Supervisora de Programas Sociais na Secretaria Municipal de Assistência Social – DAS- 2, a partir de 17/12/2021.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 06 de Dezembro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 618/2021

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera **Roberta Cristina de Carvalho**, do Cargo em Comissão de Coordenadora na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, **DAS – 3**, a partir de 22/12/2021.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 06 de Dezembro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 608/2021

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera **Mayara Tereza Freitas e Silva** do Cargo em Comissão de Supervisora Área, **DAS – 2**, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - a partir de 22/12/2021.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 06 de Dezembro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 609/2021

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera **João Vinicius do Prado**, do Cargo em Comissão de Coordenador na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, **DAS – 3**, a partir de 22/12/2021.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 06 de Dezembro de 2021.



15.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 71/2021 a proposta da empresa **RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.117.493/0001-56, classificada no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 08 de dezembro de 2021.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS – EIRELI

CNPJ n.º 08.117.493/0001-56

Sra. Kathiany Almeida Sohn

CPF n.º 017.013.161-02

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:
------------------------------------	-----------------------------------

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 167/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 167/2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **S.J.G. PAGANINI – COMÉRCIO - ME** inscrita no CNPJ n.º 04.193.497/0001-62, Inscrição Estadual n.º 13.181.988-7, com sede na Av. Radialista Edson Luiz da Silva, n.º 1.037, Bairro Tijucal, no município de Cuiabá/MT, CEP. 78.088-000. Fone: (65) 2129-5298, E-mail: sjgpaganinicomercio@bol.com.br neste ato representado pela Sra. Silvia Juliane Guilherme Paganini, inscrito no RG n.º 982325 SSP/MT CPF sob o n.º 649.959.501-25, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 71/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICIPIO DE NOBRES-MT**, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 71/2021, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medi- da	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
126774	ABOBORA KABOTIA - GRANDE, SELECIONADA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA E	IN NATU- RA	KILO	1670	R\$ 4,05	R\$ 6. 763,50
126778	ABOBRINHA VERDE - SELECIONADA, FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA E	IN NATU- RA	KILO	1670	R\$ 5,15	R\$ 8. 600,50
126039	BANANA DA TERRA VERDE	IN NATU- RA	KILO	215	R\$ 6,75	R\$ 1. 451,25
36065	MANDIOCA CONGELADA DESCASCADA (PCT DE 1 KG)	QUALIVEG	KILO	720	R\$ 7,90	R\$ 5. 688,00
26543	MILHO VERDE	IN NATU- RA	KILO	300	R\$ 5,95	R\$ 1. 785,00
124888	OVOS DE GALINHA (BRANCO) COM 30 UNIDADES	CAMPO VERDE	UNIDADE	530	R\$ 17,87	R\$ 9. 471,10
26366	OVOS DE GALINHA BANDEJA COM 30 UN (VERMELHOS)	CAMPO VERDE	UNIDADE	2220	R\$ 19,48	R\$ 43. 245,60

O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 77.004,95 (setenta e sete mil, quatro reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 71/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de até 08 (oito) dias úteis, após o recebimento da Solicitação, pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado por cada Secretaria, em horário normal de expediente.

4.2.1 A entrega deverá ser feita em local indicado na solicitação/requisição, podendo ser na sede secretaria ou nas escolas ou creches, no horário de expediente das 07:00 as 11:00h e das 13:00h as 17:00h.

4.3. No recebimento dos materiais/produtos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;



- 5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

- 5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Municipal de Educação.....142-05.002.12.361.0013.2034-3390.30.00.00.00

Sec. Municipal de Educação..... 160-05.002.12.365.0013.2035-3390.30.00.00.00

Sec. Municipal de Educação.....192-06.004.12.366.0013.2040.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada a Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO



11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial n° 71/2021, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A Sra. **Gizeli de Fátima Zandonadi Rondon**, nomeada por portaria será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 71/2021 a proposta da empresa **S.J.G. PAGANINI – COMÉRCIO - ME** inscrita no CNPJ n° 04.193.497/0001-62, classificada no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 08 de dezembro de 2021.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

S.J.G. PAGANINI – COMÉRCIO – ME

CNPJ n° 04.193.497/0001-62

Sra. Silvia Juliane Guilherme Paganini

CPF sob o n° 649.959.501-25

Testemunhas:

Nome:	Nome:
C.P.F. n.º	C.P.F.n.º
Assinatura:	Assinatura:

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 170/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 170/2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.853.292/0001-27, e Inscrição Estadual n.º 13.783.574-4 estabelecida a Rua E, casa 1, QD 1, Bairro Despraiado, no município de Cuiabá, Fone: 65-99341-6000, E-mail: henryfreitas@hotmail.com neste ato representada pelo Sr. Henri da Silva Freitas, portador do CIRG n.º 1265428-0 SSP/MT e CPF n.º 914.504.381-72, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 71/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA



CONTRATO N° 60/2021 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **STRONGFER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n°. 15.203.120/0001-63 **Objeto: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 109/2021 DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT PARA AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E INFRAESTRUTURA. Valor Global R\$ R\$ 297.700,00 (duzentos e noventa e sete mil e setecentos reais) Prazo: 60 (sessenta) dias. Data: 18/11/2021. Assinam – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **STRONGFER INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI** – Contratado.**

CONTRATO N° 61/2021 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **AJAX AUTO CENTER LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 24.686.149/0001-34 **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FUNILARIA, PINTURA E SOLDA DE VEÍCULOS LEVES, VANS E AMBULANCIAS, DO TIPO MENOR PREÇO, POR HORA TRABALHADA, PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT. Valor Global R\$ 289.808,98 (duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e oito reais e noventa e oito centavos Prazo: 12 (doze) meses. Data: 01/11/2021. Assinam – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **AJAX AUTO CENTER LTDA - ME** Contratado.**

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 168/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 168/2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ n.º 02.545.557/0001-33. Inscrição Estadual n.º 13.181.988-7, com sede na Av. Radialista Edson Luiz da Silva, nº 1.037, Bairro Tijucal, no município de Cuiabá/MT, CEP. 78.088-000. Fone: (65) 3665-5311 – (65) 3665-6663, E-mail: comercial.luar@hotmail.com neste ato representado pelo Sr. João Batista Alves Vieira, inscrito no RG n.º M-297.008 SSP/MG e CPF sob o n.º 149.852.506-78, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 71/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam à presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT**, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 71/2021, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
15236	AMENDOIM 500gr	MIKA	PACOTE	460	R\$ 8,97	R\$ 4.126,20
26122	AMIDO MILHO 500G	MIKA	PACOTE	610	R\$ 4,54	R\$ 2.769,40
19416	AZEITONA 500 GR	VLAE FERTIL	UNIDADE	110	R\$ 12,10	R\$ 1.331,00
41350	AZEITONA VERDE 200G	CAMPO BELO	UNIDADE	110	R\$ 5,42	R\$ 596,20
3195	BISCOITO CRACKER - CAIXA COM 20 PCT DE 400G	DALLAS	CAIXA	215	R\$ 94,45	R\$ 20.306,75
6056	BISCOITO DOCE MAISENA 400gr	DALLAS	PACOTE	215	R\$ 4,73	R\$ 1.016,95
47039	BISCOITO INTEGRAL 400 G	DALLAS	UNIDADE	215	R\$ 4,73	R\$ 1.016,95
3197	COCO RALADO 100 GR SEM ACUCAR	ADELCOCO	PACOTE	720	R\$ 3,18	R\$ 2.289,60
370	EXTRATO DE TOMATE (840GRS)	QUERÔ	UNIDADE	770	R\$ 7,03	R\$ 5.413,10
10694	FEIJAO PRETO 1 Kg	REI	PACOTE	460	R\$ 8,00	R\$ 3.680,00
26353	FERMENTO QUIMICO 100 G	CAPIRA	UNIDADE	1010	R\$ 2,44	R\$ 2.464,40
26355	FUBA DE MILHO 1 KG	DIODORO	PACOTE	1110	R\$ 4,07	R\$ 4.517,70
125804	LOURO TEMPERO (10 G)	BOM GOSTO	UNIDADE	310	R\$ 2,17	R\$ 672,70
47046	MACARRAO DE ARROZ SEM GLUTEN, PCT 500G	URBANO	PACOTE	50	R\$ 4,29	R\$ 214,50
127663	MACARRAO ESPAGUETE COM OVOS: MASSA DE SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDO COM FERRO, ÁCIDO FOLICO, OVOS, CORANTE NATURAL DE CURCUMA E URUCUM. PACOTE COM 500 GRAMAS, EMBALAGEM PLASTICA TRANSPARENTE, RESISTENTE, ISENTO DE	DALLAS	PACOTE	720	R\$ 3,07	R\$ 2.210,40
26358	MACARRAO PARA SOPA TPO PADRE NOSSO COM OVOS 500 G	DALLAS	UNIDADE	2050	R\$ 3,64	R\$ 7.462,00
126425	MACARRAO SEM GLUTEN PARAFUSO 500 GR	URBANO	UNIDADE	80	R\$ 4,29	R\$ 343,20
115263	MILHO VERDE - LATA 2KG	BONARE	UNIDADE	420	R\$ 26,99	R\$ 11.335,80

R\$ 71.
766,85

O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 71.766,85 (setenta e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.
- 2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 71/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

- 3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.
- 3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.
- 3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
- 3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

- 4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de até 08 (oito) dias úteis, após o recebimento da Solicitação, pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.
- 4.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado por cada Secretaria, em horário normal de expediente.
- 4.2.1 A entrega deverá ser feita em local indicado na solicitação/requisição, podendo ser na sede secretaria ou nas escolas ou creches, no horário de expediente das 07:00 as 11:00h e das 13:00h as 17:00h.**
- 4.3. No recebimento dos materiais/produtos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.
- 4.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.
- 4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.
- 4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- 4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:
 - 5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.
 - 5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
 - 5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;



- 5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

- 5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.
- 6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Municipal de Educação.....142-05.002.12.361.0013.2034-3390.30.00.00.00

Sec. Municipal de Educação..... 160-05.002.12.365.0013.2035-3390.30.00.00.00

Sec. Municipal de Educação.....192-06.004.12.366.0013.2040.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

- 8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

- 8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

- 8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

- 8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

- 9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômico-financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada a Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO



11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial n° 71/2021, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A Sra. **Gizeli de Fátima Zandonadi Rondon**, nomeada por portaria será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 71/2021 a proposta da empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ n° 02.545.557/0001-33, classificada no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 08 de dezembro de 2021.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP

CNPJ n° 02.545.557/0001-33

Sr. João Batista Alves Vieira

CPF n.º 159.026.509-25

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:
------------------------------------	--------------------------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 78/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 78/2021

Processo: 004460/2021

Assunto: Serviço de Capacitação de pessoal, *Curso de Pós – Graduação LATO SENSU Gestão Pública e-G@v em Compliance aprovado pela Resolução CONSEPE n° 165 de 26 de junho de 2021, para atender aos servidores da Secretaria de Administração e Secretaria de Saúde do município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições e quantitativos estabelecidos neste instrumento).*

RECONHEÇO E RATIFICO o Ato de Dispensa de Licitação n° 78/2021, para **Serviço de Capacitação de pessoal, Curso de Pós – Graduação LATO SENSU Gestão Pública e-G@v em Compliance aprovado pela Resolução CONSEPE n° 165 de 26 de junho de 2021, para atender aos servidores da Secretaria de Administração e Secretaria de Saúde do município de Nossa Senhora do Livramento/MT, conforme condições e quantitativos estabelecidos neste instrumento.** Sendo o valor apresentado de **R\$17.640,00 (dezessete mil, seiscentos e quarenta reais).**conforme legislação vigen-

Art. 2º - Para fins dispostos nesta Lei considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a organizações que fazem parte do Terceiro Setor, ONGs- Organizações Não Governamentais, entidades filantrópicas, OSCIP- Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, organizações sem fins lucrativos e outras formas de associações civis sem fins lucrativos ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

Parágrafo único: O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciário ou afim.

Art. 3º - Poderá ser admitido como prestador de serviço voluntário qualquer cidadão que atenda, no mínimo, as seguintes exigências:

I - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

II - prova de estar em dia com as obrigações concernentes ao serviço militar, em caso de candidato do sexo masculino;

III - prova ter cumprido com seus deveres eleitorais.

§1º As vagas poderão ser preenchidas por pessoas de qualquer formação acadêmica ou qualquer área de interesse, conforme necessidade da conveniente em áreas de atuação que absorvam o serviço voluntário.

§2º Os servidores públicos aposentados por tempo de contribuição e na modalidade compulsória terão preferência na celebração do Termo de Adesão aos demais interessados, enquanto pretendentes a serviços voluntários pertinentes à sua área de atuação no serviço público.

Art. 4º - A inscrição dos interessados à prestação de serviço voluntário deverá observar, no mínimo, a seguinte documentação:

- a) cadastro;
- b) cópias da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física;
- c) comprovante de residência;
- d) comprovante de matrícula (declaração) ou cópia de conclusão de curso, no caso de atividades que exijam qualificação específica; e
- e) currículo resumido, incluído neste, se servidor público aposentado por tempo de contribuição ou compulsoriamente, a sua origem e a qualificação profissional.

Parágrafo único: Não será admitida nova inscrição de prestador de serviço voluntário desligado anteriormente por violação das proibições e deveres definidos nesta Lei.

Art. 5º - Suprimido. (NR) (Emenda Supressiva nº 003/2021)

Parágrafo único: Suprimido. (NR) (Emenda Supressiva nº 003/2021)

Art. 6º- As horas de trabalho voluntário comprovados através de certificados expedida pelo órgão responsável, poderão ser aproveitadas como critério de desempate em concursos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, conforme disposto no artigo 18, inciso I, do Decreto nº 9.606 de 09 de julho de 2019.

Art. 7º - Antes do início das atividades deverá ser celebrado Termo de Adesão entre a entidade pública ou privada e o prestador do serviço voluntário, do qual constarão, entre outros dados dispostos em regulamentação, as tarefas específicas do prestador de serviço voluntário e, ainda, as

vedações e deveres inerentes ao serviço voluntário, bem como as obrigações da instituição.

Parágrafo único: O Termo poderá ser alterado pelas partes, de comum acordo, podendo ser rescindido unilateralmente por comunicação escrita, independentemente de motivação, a qualquer tempo, sendo tanto a designação como a dispensa do prestador de serviço voluntário.

Art. 8º- Ao término da vigência do Termo de Adesão e não havendo renovação, será providenciado certificado que comprove o exercício voluntário, no qual constará a unidade onde o serviço voluntário foi prestado, bem como o período e a carga horária cumprida pelo prestador voluntário.

Art. 9º- São obrigações da entidade pública ou privada, ente outras estabelecidas no Termo de Adesão, oferecer as condições necessárias para o desempenho das atribuições específicas do prestador do serviço voluntário.

Art. 10 - Ao prestador de serviço voluntário é vedado, principalmente:

I - identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver em pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas; e

II - receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário.

Art. 11 - São deveres do prestador de serviço voluntário, entre outros sob pena de rescisão do Termo:

I - zelar pelo prestígio da entidade conveniente e pela dignidade de seu trabalho, mantendo comportamento compatível;

II - guardar sigilo sobre assuntos relativos à sua atividade;

III - ter assiduidade, atuando com presteza nos trabalhos;

IV - tratar com urbanidade as pessoas;

V - executar as atribuições constantes do Termo de Adesão; e

VI - respeitar as normas pertinentes aos serviços executados;

Art. 12 - São direitos do prestador de serviço voluntários:

I - escolher uma atividade para qual tenha afinidade;

II - receber capacitação e/ou orientações para exercer adequadamente suas funções;

III - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao chefe responsável pelo setor, visando o aperfeiçoamento de prestação dos serviços;

IV - receber certificado de horas de serviço voluntário.

Art. 13 - Esta lei entra regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em 06 de dezembro de 2021.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

**LICITAÇÃO
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 169/2021**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 169/2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.117.493/0001-56, e Inscrição Estadual n.º 13.321.647-0 estabelecida a Av. ribeirão preto, n.º15, bairro CPA I, no município

de Cuiabá, Fone: 65-3052-0090, e-mail: rikaocomercio@hotmail.com, neste ato representada pela Sra. Kathiany Almeida Sohn, portador do CIRG n.º 1759528-2 SSP/MT e CPF n.º 017.013.161-02, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 71/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO OBJETO**

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT**, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 71/2021, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medi-da	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
126773	ABACATE - DE BOA QUALIDADE, PESO MEDIO POR UNIDADE DE 500G. FRUTA COM CASCA LISA, VERDE IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE SUPORTE A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. NÃO DEVERÁ APRESENTAR DAN	IN NATURA	KILO	1215	R\$ 9,25	R\$ 11.238,75
26540	AZEITE DE OLIVA 500ML	TERRA DE CAMOES	UNIDADE	510	R\$ 20,94	R\$ 10.679,40
122481	BISCOITO TIPO ROSQUINHA 800 GR	DALLAS	PACOTE	215	R\$ 7,82	R\$ 1.681,30
126786	BROCOLIS - VERDURA DE BOA QUALIDADE, COM FOLHAS VERDES, SEM TRACOS DE DESCOLORACAO, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS, COM EXCELENTE GRAU DE LIMPEZA, APRESENTANDO FOLHAS LIMPAS, LIVRES DE TERRA, RESTOS VEGETAIS OU MATERIAIS ESTRANHOS	IN NATURA	KILO	1315	R\$ 12,55	R\$ 16.503,25
26349	CREME DE LEITE 200 G	CCGL	UNIDADE	415	R\$ 3,35	R\$ 1.390,25
19383	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL 1KG	ARAGUAIA	PACOTE	310	R\$ 5,99	R\$ 1.856,90
127665	IOGURTE: ZERO LACTOSE PARA INTOLERANTES A LACTOSE. NO SEU RÓTULO DEVE CONTER INFORMAÇÕES SOBRE LACTOSE NUTRICIONAIS POR PORÇÃO, DATA DE VALIDADE, LOTE E NÚMERO DE REGISTRO DE INSPEÇÃO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA. EMBALAGEM DE 140 A 170G.	ITAMBÉ	UNIDADE	310	R\$ 4,68	R\$ 1.450,80
116988	LEITE ZERO LACTOSE	PIRACANJUBA	UNIDADE	460	R\$ 6,60	R\$ 3.036,00
127662	MACARRAO COM OVOS TIPO PARAFUSO: MASSA DE SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDO COM FERRO, ÁCIDO FOLICO, OVOS, CORANTE NATURAL DE CURCUMA E URUCUM, PACOTE COM 500 GRAMAS, EMBALAGEM PLASTICA TRANSPARENTE, RESISTENTE, ISENTO DE	DALLAS	PACOTE	3750	R\$ 3,04	R\$ 11.400,00
41351	MARGARINA CREMOSA C/ SAL 500G 60 A 80 % DE LÍPIDIOS	PRIMOR	UNIDADE	210	R\$ 11,34	R\$ 2.381,40
360	OREGANO 100GR	DIODORO	UNIDADE	85	R\$ 5,67	R\$ 481,95
34070	POLPA DE FRUTA 1 KG (MARACUJA)	PANTANAL	KILO	410	R\$ 28,47	R\$ 11.672,70
1319	POLVILHO AZEDO 500 GR	MIKA	UNIDADE	210	R\$ 5,52	R\$ 1.159,20
26375	POLVILHO DOCE 500 G	MIKA	UNIDADE	310	R\$ 4,97	R\$ 1.540,70
10403	SAL IODADO 1KG	CRISTAL	KILO	515	R\$ 1,78	R\$ 916,70
16000	SARDINHA 125 GR	88	UNIDADE	220	R\$ 4,19	R\$ 921,80
						R\$ 78.311,10

O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 78.311,10 (setenta e oito mil, trezentos e onze reais e dez centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 71/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO PAGAMENTO**

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.



3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de até 08 (oito) dias úteis, após o recebimento da Solicitação, pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado por cada Secretaria, em horário normal de expediente.

4.2.1 A entrega deverá ser feita em local indicado na solicitação/requisição, podendo ser na sede secretaria ou nas escolas ou creches, no horário de expediente das 07:00 as 11:00h e das 13:00h as 17:00h.

4.3. No recebimento dos materiais/produtos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Municipal de Educação.....142-05.002.12.361.0013.2034-3390.30.00.00.00

Sec. Municipal de Educação..... 160-05.002.12.365.0013.2035-3390.30.00.00.00

Sec. Municipal de Educação.....192-06.004.12.366.0013.2040.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

642
114
2021

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada a Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial n.º 71/2021, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A Sra. **Gizeli de Fátima Zandonadi Rondon**, nomeada por portaria será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 71/2021 a proposta da empresa **RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.117.493/0001-56, classificada no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 08 de dezembro de 2021.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS – EIRELI

CNPJ n.º 08.117.493/0001-56

Sra. Kathiany Almeida Sohn

CPF n.º 017.013.161-02

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:
------------------------------------	--------------------------------

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 167/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 167/2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **S.J.G. PAGANINI – COMÉRCIO - ME** inscrita no CNPJ n.º 04.193.497/0001-62, Inscrição Estadual n.º 13.181.988-7, com sede na Av. Radialista Edson Luiz da Silva, n.º 1.037, Bairro Tijucal, no município de Cuiabá/MT, CEP: 78.088-000. Fone: (65) 2129-5298, E-mail: sjgpaganinicomercio@bol.com.br neste ato representado pela Sra. Silvia Juliane Guilherme Paganini, inscrito no RG n.º 982325 SSP/MT CPF sob o n.º 649.959.501-25, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n.º 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 71/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICIPIO DE NOBRES-MT**, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º 71/2021, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
126774	ABOBORA KABOTIA - GRANDE, SELECIONADA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA E	IN NATURA	KILO	1670	R\$ 4,05	R\$ 6.763,50
126778	ABOBRINHA VERDE - SELECIONADA, FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA E	IN NATURA	KILO	1670	R\$ 5,15	R\$ 8.600,50
126039	BANANA DA TERRA VERDE	IN NATURA	KILO	215	R\$ 6,75	R\$ 1.451,25
36065	MANDIOCA CONGELADA DESCASCADA (PCT DE 1 KG)	QUALIVEG	KILO	720	R\$ 7,90	R\$ 5.688,00
26543	MILHO VERDE	IN NATURA	KILO	300	R\$ 5,95	R\$ 1.785,00
124888	OVOS DE GALINHA (BRANCO) COM 30 UNIDADES	CAMPO VERDE	UNIDADE	530	R\$ 17,87	R\$ 9.471,10
26366	OVOS DE GALINHA BANDEJA COM 30 UN (VERMELHOS)	CAMPO VERDE	UNIDADE	2220	R\$ 19,48	R\$ 43.245,60



11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial n° 71/2021, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A Sra. **Gizeli de Fátima Zandonadi Rondon**, nomeada por portaria será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 71/2021 a proposta da empresa **S.J.G. PAGANINI – COMÉRCIO - ME** inscrita no CNPJ n° 04.193.497/0001-62, classificada no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 08 de dezembro de 2021.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

S.J.G. PAGANINI – COMÉRCIO – ME

CNPJ n° 04.193.497/0001-62

Sra. Silvia Juliane Guilherme Paganini

CPF sob o n° 649.959.501-25

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:
------------------------------------	-----------------------------------

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 170/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 170/2021.

Pelo presente instrumento, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, devidamente cadastrado com o CNPJ: 03.424.272/0001-07 neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, agente político, portador da RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, e do outro lado a empresa **HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.853.292/0001-27, e Inscrição Estadual n.º 13.783.574-4 estabelecida a Rua E, casa 1, QD 1, Bairro Despraçado, no município de Cuiabá, Fone: 65-99341-6000, E-mail: henryfreitas@hotmail.com neste ato representada pelo Sr. Henri da Silva Freitas, portador do CIRG n.º 1265428-0 SSP/MT e CPF n.º 914.504.381-72, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 71/2021, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **Registro de Preços para Futura e Eventual AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE NOBRES-MT**, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 71/2021, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Código	Descrição	Marca	Und. Medi-da	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
40318	AVEIA EM FLOCOS 500GR	MIKA	UNIDADE	1220	R\$ 9,30	R\$ 11.346,00
15785	BAUNILHA LIQUIDA - 30 ML	ARRIFANA	UNIDADE	25	R\$ 3,97	R\$ 99,25
122485	BEBIDA A BASE DE SOJA 1 LT	ADES	LITRO	515	R\$ 9,49	R\$ 4.887,35
127667	BEBIDA DE ARROZ: PÓ PARA PREPARO DE ALIMENTOS A BASE DE ARROZ, SABOR ORIGINAL, SEM LACTOSE E SEM GLUTEN. EMBALAGEM CONTENDO 300G. NO ROTULO DEVE CONTER INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, SOBRE O GLUTEN E LACTOSE, PRAZO DE VALIDADE E LOTE.	TIO JOAO	UNIDADE	265	R\$ 20,13	R\$ 5.334,45
126043	CANELA EM PO 50G	MIKA	PACOTE	80	R\$ 6,56	R\$ 524,80
25738	COLORAU 1 KG	KITANO	KILO	160	R\$ 8,28	R\$ 1.324,80
125806	COMINHO TEMPERO (10 G)	MIKA	UNIDADE	310	R\$ 1,86	R\$ 576,60
26348	CRAVO DA INDIA 10 G	MIKA	PACOTE	310	R\$ 2,14	R\$ 663,40
12916	ERVA DOCE 1 KG	MIKA	PACOTE	110	R\$ 57,04	R\$ 6.274,40
26350	ERVA DOCE PACOTE 10 G	MIKA	UNIDADE	310	R\$ 1,42	R\$ 440,20
252	FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO (VITAMINA B9) - PCT 1 KG	BELARINA	PACOTE	2830	R\$ 4,52	R\$ 12.791,60
5007	FARINHA LACTEA 400G	NESTLE	PACOTE	510	R\$ 12,47	R\$ 6.359,70
127666	FORMULA A BASE DE SOJA: PÓ PARA PREPARO DE BEBIDA À BASE DE SOJA, PARA CRIANÇAS DE 1 A 5 ANOS DE IDADE. INDICADO PARA INTOLERANTES A LACTOSE E PARA ALÉRGICOS A PROTEÍNA DO LEITE DE VACA. FONTE DE CÁLCIO, FERRO, ZINCO, ÔMEGA 3 E 6, SEM	SOY +	UNIDADE	210	R\$ 60,20	R\$ 12.642,00
126040	GRAO DE BICO - PCT 500G	KISTBOX	PACOTE	1520	R\$ 6,97	R\$ 10.594,40
127661	IOGURTE NATURAL INTEGRAL: INGREDIENTES: LEITE DE VACA PASTEURIZADO E FERMENTO LACTEO. NAO CONTEM GLUTEN. EMBALADO EM EMBALAGEM PLASTICA, RESISTENTE E ATOXICA, TAMPA LACRADA CONTENDO 170 G DO PRODUTO. SELO DO IMA OU SIF.	CANTO DE MINAS	UNIDADE	460	R\$ 4,42	R\$ 2.033,20
127664	LENTILHA: TIPO 1, CLASSE MEDIA, NOVA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM A PRESENÇA DE GRÃOS MOFADOS E/OU CARUNCHOS. EMBALAGEM DE 500G, DE MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE E TRANSPARENTE COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE	KI SABOR	UNIDADE	310	R\$ 10,57	R\$ 3.276,70
3206	MILHO VERDE - LATA 200 GR	BONARE	UNIDADE	520	R\$ 2,99	R\$ 1.554,80
123219	MILHO VERDE CONGELADO 300 GR	BONDUELLE	UNIDADE	1330	R\$ 7,99	R\$ 10.626,70
122502	POLPA DE FRUTA 1 KG (ABACAXI)	PANTANAL POLPAS	KILO	410	R\$ 21,25	R\$ 8.712,50
126042	POLPA DE FRUTA 1 KG (DIVERSOS SABORES)	PANTANAL POLPAS	KILO	410	R\$ 20,04	R\$ 8.216,40
						R\$ 108.279,25

O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ 108.279,25 (cento e oito mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 71/2021, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.



3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos itens registrados será de até 08 (oito) dias úteis, após o recebimento da Solicitação, pedido ou Autorização de fornecimento, na quantidade solicitada.

4.2. Os materiais/produtos deverão ser entregues na Secretaria solicitante, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor Responsável pelo recebimento designado por cada Secretaria, em horário normal de expediente.

4.2.1 A entrega deverá ser feita em local indicado na solicitação/requisição, podendo ser na sede secretaria ou nas escolas ou creches, no horário de expediente das 07:00 as 11:00h e das 13:00h as 17:00h.

4.3. No recebimento dos materiais/produtos, ao servidor Responsável caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5. Na hipótese de não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5.1. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação de não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/dépósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

Sec. Municipal de Educação.....142-05.002.12.361.0013.2034-3390.30.00.00.00

Sec. Municipal de Educação..... 160-05.002.12.365.0013.2035-3390.30.00.00.00

Sec. Municipal de Educação.....192-06.004.12.366.0013.2040.339030000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a ~~desequilíbrio~~ equilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

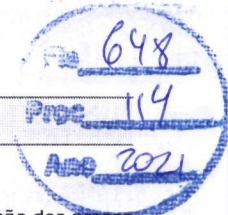
9.5. No caso de reconhecimento do ~~desequilíbrio~~ equilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;



9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada a Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial n.º 71/2021, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A Sra. **Gizeli de Fátima Zandonadi Rondon**, nomeada por portaria será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP n° 71/2021 a proposta da empresa **HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS - EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.853.292/0001-27, classificada no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 08 de dezembro de 2021.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

HSF COMERCIAL ATACADISTA DE ALIMENTOS – EIRELI

CNPJ sob o n.º 34.853.292/0001-27

Sr. Henri da Silva Freitas

CPF n.º 914.504.381-72

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:
------------------------------------	--------------------------------

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

Pregão Presencial SRP N° 72/2021

A Comissão de Pregão, torna público para amplo conhecimento, que a Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 72/2021, **Aquisição De Peças Genuínas Ou Originais De Primeira Linha, Lubrificantes E Acessórios, Pelo Critério De Maior Percentual De Desconto Com Base No Valor De Peças Das Montadoras, Consultadas Por Intermédio De Sistema De Pesquisa De Mercado, Para Veículos Leves E Pesados, Independente De Marca E Categoria, Para Atender A Frota De Veículos Do Município De Nobres-MT**, sagraram-se vencedoras dos lotes 03, 11, 19, 21 e 26 a empresa **AJAX AUTO CENTER PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA ME**; dos lotes 02, 04, 10, 13, 15, 20, 23, 27, 28 e 29 a empresa **NEIVA GONÇALVES DA COSTA SILVA ME**, os lotes 01, 05, 06, 07, 08, 09, 12, 16, 17, 22, 24 e 25 a empresa **NORTÃO COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA** e lotes 14 e 18, a empresa **SÓ PESADOS COM. DE PEÇAS EIRELI**

Nobres/MT, 08 de dezembro de 2021.

Nadir da Silva

Pregoeira

LICITAÇÃO EXTRATO CONTRATOS E ADITIVOS NOVEMBRO/2021

EXTRATO CONTRATOS E ADITIVOS NOVEMBRO/2021

CONTRATO N° 56/2021 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º. 22.579.608/0001-55 **Objeto: ADESÃO AO PREGÃO PRESENCIAL 09/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 26/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE MOBILIÁRIO ESCOLAR, CADEIRAS, LIXEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SE-**

CRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT. Valor Global: R\$ 772.995,00 (Setecentos e setenta e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais). **Prazo: 12 (doze) meses. Data: 03/11/2021. Assinam:** Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI** – Contratado.

CONTRATO N° 57/2021 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e o Sr. João Armindo Albernaz Rondon, inscrito no CPF sob o n° 345.996.571-15 e sua esposa Sra. Flábia Real da Silva Rondon, inscrita no CPF 780.188.891-04. **Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE TURISMO, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, POR UM PERÍODO DE 12 MESES. Valor Global R\$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais). **Prazo: 12 (doze) meses. Data: 09/11/2021. Assinam** – Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **SR. JOÃO ARMINDO ALBERNAZ RONDON e SRA. FLÁBIA REAL DA SILVA RONDON** – Contratado.

CONTRATO N° 58/2021 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **OLMIR IORIS & CIA - LTDA**, inscrita no CNPJ N° 70.429.956/0001-99 **Objeto: AQUISIÇÃO DE NOBREAK 3200 VA E NOBREAK 700 VA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. Valor Global: R\$ 7.473,00** (Sete mil, quatrocentos e setenta e três reais). **Prazo: 60 (sessenta) dias. Data: 09/11/2021. Assinam:** Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **OLMIR IORIS & CIA - LTDA** – Contratado.

CONTRATO N° 59/2021 – Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n° 14.050.302/0001-89 **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT. Valor Global: R\$ R\$ 89.908,80** (oitenta e nove mil, novecentos e oito reais e oitenta centavos). **Prazo: 60 (sessenta) dias. Data: 18/11/2021. Assinam:** Sr. Leocir Hanel – Prefeito Municipal De Nobres e **ALMEIDA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** – Contratado.